



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

FORTALEZA DOS VALOS/RS

Diário criado pela Lei Municipal nº Lei nº 2.212/2025

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 12.074 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026	
PORTARIA Nº 12.075 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026	
PORTARIA Nº 12.076 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026	

HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - RPO 02/2026 - CORDIAL	
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - RPO 03/2026 - SPONCHIADO	

LEI

LEI Nº 2294, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026	
LEI Nº 2295, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026	
LEI Nº 2296, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026	
LEI Nº 2297, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA RP 02/2026 - ARQUIMARX	
ATA RP 03/2026 - BRITA IBIRUBÁ	
ATA RP 04/2026 - STRATURA	
ATA RP05/2026 - TRAÇADO	



PORTARIA Nº 12.074 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

PORTARIA Nº 12.074 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

***Designa o Servidor Diógenes
Rubert Librelotto como
Fiscal/Gestor de contrato.***

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DESIGNA

ARTIGO 1º - Designa o Servidor Municipal **DIÓGENES RUBERT LIBRELOTTO**, Chefe do Setor de Arquitetura e Projetos Urbanísticos, para ser o Fiscal/Gestor, nas Atas de Registro de Preços nº 02,03,04 e 05/2026, Registro de Preços visando aquisição de emulsão asfáltica/agregados e material de construção, para suprir necessidade da Administração Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Valos, 013 de Fevereiro de 2026.

Paulo Cezar Marangon

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





PORTARIA Nº 12.075 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

PORTARIA Nº 12.075 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

*Designa o Servidor Ernani
Bergmeier Wermeier como
Fiscal/Gestor de contrato.*

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DESIGNA

ARTIGO 1º - Designa o Servidor Municipal **ERNANI BERGMEIER WERMEIER** Motorista/Operador de Máquinas, para ser a Fiscal, no Contrato 07/2026, contratação para fornecimento de uma Ambulância Tipo B, para atender as necessidades da Administração Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Valos, 019 de Fevereiro de 2026.

Paulo Cezar Marangon

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Giovane Correa Nogueira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





PORTARIA Nº 12.076 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026



PORTARIA Nº 12.076 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa o Servidor Ernani Bergmeier Wermeier como Fiscal/Gestor de contrato.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DESIGNA

ARTIGO 1º - Designa o Servidor Municipal **ERNANI BERGMEIER WERMEIER** Motorista/Operador de Máquinas, para ser a Fiscal, no Contrato 08/2026, contratação para fornecimento de um veículo de 7 (sete) lugares, para atender as necessidades da Administração Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza dos Valos, 019 de Fevereiro de 2026.

Paulo Cezar Marangon

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Giovane Correa Nogueira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – RPO 02/2026 – CORDIAL**

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, 900
CNPJ 89.708.051/0001-86
SETOR DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Referente Processo Licitatório nº 10/2026 - Registro por Outro Órgão nº 2/2026.

Com base no parecer nº 13/2026 da Assessoria Jurídica deste Município HOMOLOGO/ADJUDICO todos os atos constantes e praticados no Processo Licitatório nº 10/2026, Registro por Outro Órgão nº 2/2026, homologo/adjudico o respectivo objeto à(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar, conforme segue abaixo:

Empresa: CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA - 85102549000220						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE INTERHOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA CONHECIDO E AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA DESCONHECIDO, NÃO CLASSIFICADO COM POTENCIAL DE NECESSITAR DE INTERVENÇÃO MÉDICA NO LOCAL E/OU DURANTE TRANSPORTE ATÉ O SERVIÇO DE DESTINO AMBULÂNCIA TIPO B, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FIAT DUCATO MAXICARGO 13M TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA CONFORME DESCRITIVO TÉCNICO DO ITEM 02 DO EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2024 DO CIRAU, NOVA, TETO ALTO, COR BRANCA, ZERO KM, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2024/2025, 02 PORTAS E PORTA LATERAL NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE E DUAS PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA HORIZONTAL EM DUAS POSIÇÕES DE 90 E 180 GRAUS E 90 E 270 GRAUS, COM ALTURA DE 2.522 MM, COM DISPOSITIVO PARA MANTER ABERTAS IMPEDINDO SEU FECHAMENTO ESPONTÂNEO EM CASO DE ESTACIONAR EM DESNÍVEL, ALTURA DO SALÃO DE ATENDIMENTO DE 2.400 MM, COMPRIMENTO DO SALÃO DE 3705 MM, COMBUSTÍVEL DIESEL, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 90 LITROS, TRANSMISSÃO MANUAL DE 6 VELOCIDADES À FRENTE E 1 À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: 4.035 MM, ALTURA MÁXIMA EXTERNA DE 2.522 MM, MOTOR: DIANTEIRO 4 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA, POTÊNCIA DE 140 CV, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA, FREIO HIDRÁULICO A DISCO EM TODAS AS RODAS, COM SISTEMA ELETRÔNICO DE FREIOS E ABS, ASSISTENTE DE FRENAGEM, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, AIRBAGS FRONTAIS, ALARME (SISTEMA ANTIFURTO) COM TRAVAMENTO DAS PORTAS VIA CONTROLE, CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS PARA OCUPANTES DOS ASSENTOS DIANTEIROS, FARÓIS DE NEBLINA, SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE ESTABILIDADE, CONTROLE DE TRAÇÃO, AR-CONDICIONADO, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES, VOLUME DE CARGA ÚTIL DE 13M3, PROTETOR DE CARTER, PNEUS 215/75 R16, COM PBT DE 3.500 KG, SISTEMA ELÉTRICO 12V, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.		400.365,00000	400.365,00
Total dos Produtos					400.365,00	
Projeto/Despesa						
2037 4490.52.48.00.00.00 - VEÍCULOS DIVERSOS - 755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta					Há Previsão	
					Sim	
2037 4490.52.48.00.00.00 - VEÍCULOS DIVERSOS - 2600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde					Sim	



Homologo/adjudico este processo licitatório, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza dos Valos/RS, 19 de Fevereiro de 2026.

Paulo César Marangon
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – RPO 03/2026 – SPONCHIADO**

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, 900
CNPJ 89.708.051/0001-86
SETOR DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Referente Processo Licitatório nº 11/2026 - Registro por Outro Órgão nº 3/2026.

Com base no parecer nº 14/2026 da Assessoria Jurídica deste Município HOMOLOGO/ADJUDICO todos os atos constantes e praticados no Processo Licitatório nº 11/2026, Registro por Outro Órgão nº 3/2026, homologo/adjudico o respectivo objeto à(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar, conforme segue abaixo:

Empresa: SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA - 00485542000100

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO MINIVAN 07 LUGARES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: ZERO QUILOMETRO, NA COR BRANCA OU PRATA, ANO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ETANOL), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL DE 5 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ, FREIOS ABS/EBD, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, 2 AIR BAG FRONTAL, TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, ALARME ANTIFURTO, PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 160 LITROS, CAPACIDADE DE CARGA DE 390 KG, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, KIT MULTIMÍDIA INSTALADO, TAPETES, PROTEÇÃO DO MOTOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 50 LITROS, RODAS DE LIGA LEVE, PNEUS DE NO MÍNIMO ARO 15, EQUIPADO COM ITENS DE SÉRIE E OPCIONAIS DE FÁBRICA E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO.		152.700,00000	152.700,00
Total dos Produtos					152.700,00	

Projeto/Despesa	Há Previsão
2037 4490.52.48.00.00.00 - VEÍCULOS DIVERSOS - 755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Sim
2037 4490.52.48.00.00.00 - VEÍCULOS DIVERSOS - 2600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Sim

Homologo/adjudico este processo licitatório, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza dos Valos/RS, 19 de Fevereiro de 2026.

Paulo César Marangon
Prefeito Municipal



LEI Nº 2294, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Lei Nº 2294, de 19 de fevereiro de 2026

Abre crédito especial no orçamento do ano de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento de 2026, no valor de R\$ 204.256,37 (duzentos e quatro mil e duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 7 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

Unidade: 3 – TRANSPORTE E TRÂNSITO

Projeto/Atividade: 1015 – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

R.V.: 2701 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS
CONGÊNERES DOS ESTADOS

Elemento de Despesa: 4490.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 204.256,37

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais autorizados no art. 1º desta Lei, provirão de superávit financeiro do exercício de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza dos Valos, 19 de fevereiro de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Paulo Cezar Marangon (452 ***-63)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafrv.rs.gov.br/cear> e informe o código: 2602191446586DA91



LEI Nº 2295, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Lei Nº 2295, de 19 de fevereiro de 2026

Abre crédito especial no orçamento do ano de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento de 2026, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 8 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL

Unidade: 1 – DESENVOLVIMENTO RURAL

Projeto/Atividade: 1009 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS
AGROPECUÁRIAS

R.V.: 1755 – RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 105.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais autorizados no art. 1º desta Lei, provirão de redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 6 – SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

Unidade: 4 – ESPORTES

Projeto/Atividade: 1004 – CONSTRUÇÃO GINÁSIO MUNICIPAL

R.V.: 1755 – RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Elemento de Despesa: 4490.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 105.000,00

Art. 3º Fica aberto crédito especial no orçamento de 2026, no valor de R\$ 204.233,73 (duzentos e quatro mil e duzentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 8 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL

Unidade: 1 – DESENVOLVIMENTO RURAL

Projeto/Atividade: 1009 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS
AGROPECUÁRIAS

R.V.: 2706 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 204.233,73

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais autorizados no art. 3º desta Lei, provirão de superávit financeiro do exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado digitalmente por Paulo Cezar Marangon (452 ***-63)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafrv.rs.gov.br/cev> e informe o código: 260219147088B091



Fortaleza dos Valos, 19 de fevereiro de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Paulo Cezar Marangon (452 *** ***)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaratv.rs.gov.br/ver> e informe o código: 2602191447088B091



LEI Nº 2296, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Lei Nº 2296, de 19 de fevereiro de 2026

Abre crédito especial no orçamento do ano de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento de 2026, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 7 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

Unidade: 2 – SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

Projeto/Atividade: 2080 – INFRAESTRUTURA RURAL

R.V.: 2704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES
FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Elemento de Despesa: 3390.93.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$
20.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais autorizados no art. 1º desta Lei, provirão de superávit financeiro do exercício de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza dos Valos, 19 de fevereiro de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Paulo Cezar Marangon (452 ***-63)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafrv.rs.gov.br/cev> e informe o código: 2602191447175F291



LEI Nº 2297, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026



Lei Nº 2297, de 19 de fevereiro de 2026

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar contratação de 1 (um) Auxiliar Técnico, em caráter emergencial, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar contratação em caráter emergencial, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, do seguinte cargo:

I – 1 (um) Auxiliar Técnico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração no valor de R\$3.040,46 (três mil e quarenta reais e quarenta e seis centavos) e atribuições conforme o Plano de Cargos vigente, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período, nos termos desta Lei.

Art. 2º A contratação autorizada no artigo precedente, por se destinar ao cumprimento das obrigações do Poder Legislativo, é considerada de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, por alteração das circunstâncias fáticas, reorganização interna do serviço ou prevalência do interesse público;

III – por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Valos, 19 de fevereiro de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



Documento assinado digitalmente por Paulo Cezar Marangon (452 ***-63)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafv.rs.gov.br/ceer> e informe o código: 26021914726E8391



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

Documento assinado digitalmente por Paulo Cezar Marangon (452.***.***.63)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafv.rs.gov.br/ver> e informe o código: 260219144726E8391

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**ATA RP 02/2026 – ARQUIMARX****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

Requerente: SMOT

Vigência: 13/02/2026 a 12/02/2027.

Fiscal/Gestor: Diógenes Rubert Librelotto (Portaria nº 12.074/2026)

Aos 13 (treze) dias do mês de Fevereiro do ano de 2026, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, 900, centro do município de Fortaleza dos Valos/RS, representada neste ato por seu PREFEITO, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº ***.***.600-63, ÓRGÃO GERENCIADOR, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa: CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.466/0001-55, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 1041, Bairro Industrial, no município de Quinze de Novembro/RS, CEP 98.230-000, neste ato representada por seu SÓCIO ADMINISTRADOR, MARCOS LEONARDO MARX, portador(a) da cédula de identidade nº *****1564, órgão emissor SSP/RS e inscrito(a) no CPF sob nº ***.***.690-00, doravante denominado FORNECEDOR 01; Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório nº 04/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.524/2024 e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de EMULSÃO ASFÁLTICA/AGREGADOS e MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER DEMANDA DA Administração Municipal de Fortaleza dos Valos – RS, a serem utilizadas conforme demanda, ao longo de 12 meses, tudo em conformidade com as especificações contidas no Edital e Anexos que o integram, constituindo-se em:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

Item	Unidade	Quantidade e Mínima	Quantidade e Máxima	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Un	1	200	Telha de fibrocimento ondulada E=6MM, de 2,44x1,10 (sem amianto)	67,05	13.410,00

1.2. O FORNECEDOR 01, responsável pelo fornecimento do(s) itens/lote(s) descrito(s) na tabela acima, receberá o valor de até **R\$ 13.410,00** (treze mil, quatrocentos e dez reais).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. No valor constante do subitem 1.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Para a realização das obras, será utilizada patrulha de máquinas da Secretaria de Obras e Trânsito de Fortaleza dos Valos – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, FORMA E PERIODICIDADE DA ENTREGA.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender às especificações do Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, devendo a entrega dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Compra, em dias de expediente, no horário definido pelo setor municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900. Centro. CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

requisitante, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado e sem custos adicionais.

2.2. A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação do objeto licitado.

2.3. Os produtos a serem fornecidos deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto, devendo a empresa detentora da Ata de Registro de Preços buscar o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pela Administração Municipal de Fortaleza dos Valos.

2.4. O prazo de validade dos produtos deverá ser observado, conforme especificado na descrição de cada item, não sendo aceitos produtos fora da validade.

2.5. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislação pertinente.

2.5.1. Os produtos, quando for o caso, deverão observar as determinações de órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.6. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

2.7. Serão de total responsabilidade da empresa fornecedora da Ata, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para execução do objeto, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.8. Caberá à empresa detentora da Ata de Registro de Preços obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.9. Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata e o preço registrado, a Administração poderá contratar mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.10. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

2.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.12. A Contratação incluirá a ENTREGA DOS ITENS/LOTES NOS LOCAIS INDICADOS, ficando a CONTRATADA com a responsabilidade da desta operação, incluindo os custos de frete e carga.

2.13. LOCAL DE ENTREGA: Centro Administrativo Municipal, Rua Rubert, nº 900.

2.14. HORÁRIO: 08:00 às 11:00.

2.15 FORMA DA ENTREGA

2.15.1 As entregas deverão ser realizadas mediante recebimento de Ordem de Compra do Setor de Compras, nos locais estipulados, acompanhadas de nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

2.15.2 Prazo de entrega: em até 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Compra.

2.15.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

2.16. REQUISITOS DA ENTREGA

2.15.1. Os materiais deverão ser entregues observando-se os seus aspectos:

a) Deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

b) Os produtos deverão ser entregues observando-se expressamente os aspectos de descrição de cada item, sendo que, na não conformidade, o mesmo não será aceito e sua reposição deverá ocorrer em até 24hrs.

c) As emulsões asfálticas deverão ser entregues e estar em conformidade com as normas técnicas constantes do item 2.2 do Termo de Referência.

2.16.2. PERIODICIDADE DA ENTREGA

a) A entrega deve ser através dos itens solicitados pela contratante, em formato de pedido (arquivo word) onde contarão o local de entrega e a quantidade a ser entregue e ordem de compra com a quantidade total solicitada conforme unidade de medida presente na licitação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

b) Os itens solicitados deverão ser entregues conforme descrito na ordem de compra e edital da licitação, seguindo os critérios de validade e condições do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente:

d) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

e) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2. Definitivamente: O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e de atendimento às especificações do Edital do objeto executado, e consequente aceitação.

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

f) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto lícitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.3.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

3.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.5.1. O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos, e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato/Ata RP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is)/gestor(es), ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 13, Decreto Municipal nº 1.514/2023 e art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

4.1.1. A fiscalização do contrato/Ata RP ficará a cargo do(s) servidor(es) a seguir: Servidor Diógenes Rubert Librelotto.

4.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.3. O fiscal da Ata RP/ contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

4.1.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.1.6. Exercer todas as demais atribuições pertinentes ao fiscal/gestor, elencadas no art. 13 do Decreto Municipal nº 1.514/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA/MANUTENÇÃO DO PRODUTO.

5.1 A Detentora da ARP, realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

5.3 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.4 O custo referente ao transporte dos produtos devolvidos/substituídos será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TESTES E INSPEÇÕES

6.1 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 1.515/2023.

7.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

8.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, **mediante requerimento** a ser formalizado pelo Fornecedor, **acompanhado da Planilha de Formação de Preço**, para que se evidencie onde efetivamente houve o desequilíbrio da relação pactuada.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** daqueles praticados no mercado, **ou de fato que eleve o custo** dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata, por meio do Fiscal, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e planilha de formação do preços, devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

8.4. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.5. Os preços contratados serão alterados, **para mais ou para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900. Centro. CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

8.8. Os produtos descritos no **lote 2** (emulsões asfálticas), poderão ser adotados como critério, os índices de acréscimo ou decréscimo referentes ao produto, estabelecido objetivamente pela **Petrobrás**, e também os divulgados pela **Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**.

Das Atualizações:

8.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

b) A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

c) O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

e) **O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das mercadorias, mediante conferência das características e ateste de conformidade.**

f) Independentemente da atividade exercida, o contribuinte que pratique operações de saída de mercadorias com destino a outra unidade da Federação (operações interestaduais) e fornecimento de mercadorias para a Administração Pública, passará a ser obrigado a emitir **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, a partir de 01/12/2010, conforme Protocolo ICMS nº 85, de 09/07/2010.

g) O licitante vencedor deverá emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país, **com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório.**

h) A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

i) Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

j) Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

k) A inadimplência do licitante vencedor com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município de Fortaleza dos Valos a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

l) **Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da Nota Fiscal, informar e manter atualizado, junto ao Setor de Tesouraria (Departamento de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar no nome e CNPJ do licitante.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Cabe ao Município:

10.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

10.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

10.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

10.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

10.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.14. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021. 7.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

10.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Cabe ao FORNECEDOR:

10.2.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

10.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

10.2.10. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.12. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

10.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N.º 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.2.21. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

10.2.22. O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900. Centro. CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

11.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

12.1.1. Retardarem a execução do pregão;

12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Fortaleza dos Valos/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 10.1.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Fortaleza dos Valos ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos veículos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N.º 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

É competente o foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Fortaleza dos Valos/RS, 13 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CEZAR MARANGON

GERENCIADOR DA ATA RP

CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA

SÓCIO ADMINISTRADOR

MARCOS LEONARDO MARX

DETENTOR DA ATA RP

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**ATA RP 03/2026 – BRITA IBIRUBÁ****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

Requerente: SMOT

Vigência: 13/02/2026 a 12/02/2027.

Fiscal/Gestor: Diógenes Rubert Librelotto (Portaria nº 12.074/2026)

Aos 13 (treze) dias do mês de Fevereiro do ano de 2026, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, 900, centro do município de Fortaleza dos Valos/RS, representada neste ato por seu PREFEITO, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº ***.***.600-63, ÓRGÃO GERENCIADOR, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa BRITA IBIRUBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.239.710/0001-02, com endereço na localidade do Rincão Seco, Interior, s/n, no município de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, neste ato representada por seu SÓCIO ADMINISTRADOR, PAULO ROBERTO CRESTANI, inscrito(a) no CPF sob nº ***.***.900-53, doravante denominado FORNECEDOR 02; Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório nº 04/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.524/2024 e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de EMULSÃO ASFÁLTICA/AGREGADOS e MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER DEMANDA DA Administração Municipal de Fortaleza dos Valos – RS, a serem utilizadas conforme demanda, ao longo de 12 meses, tudo em conformidade com as especificações contidas no Edital e Anexos que o integram, constituindo-se em:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900. Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

Item	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	M3	10	10.000	Pedra brita nº 1 (9,5mm a 19mm)	98,50	985.000,00
03	M3	10	10.000	Pedra Brita nº 0 – pedrisco (4,8mm à 9,5mm)	95,00	950.000,00
04	M3	10	500	Areia Média	182,00	91.000,00
05	M3	10	10.000	Pó de Brita (0 à 4,8mm)	98,90	989.000,00
06	M3	10	10.000	Pedra Brita nº 2 (19mm a 22mm)	89,90	899.000,00

1.2. O FORNECEDOR 02, responsável pelo fornecimento do(s) itens/lote(s) descrito(s) na tabela acima, receberá o valor de até **R\$ 3.914.000,00** (três milhões, novecentos e quatorze mil reais).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. No valor constante do subitem 1.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

1.5. Para a realização das obras, será utilizada patrulha de máquinas da Secretaria de Obras e Trânsito de Fortaleza dos Valos – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, FORMA E PERIODICIDADE DA ENTREGA.**2. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender às especificações do Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, devendo e entrega dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Compra, em dias de expediente, no horário definido pelo setor municipal requisitante, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado e sem custos adicionais.

2.2. A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação do objeto licitado.

2.3. Os produtos a serem fornecidos deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto, devendo a empresa detentora da Ata de Registro de Preços buscar o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pela Administração Municipal de Fortaleza dos Valos.

2.4. O prazo de validade dos produtos deverá ser observado, conforme especificado na descrição de cada item, não sendo aceitos produtos fora da validade.

2.5. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislação pertinente.

2.5.1. Os produtos, quando for o caso, deverão observar as determinações de órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.6. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

2.7. Serão de total responsabilidade da empresa fornecedora da Ata, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para execução do objeto, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.8. Caberá à empresa detentora da Ata de Registro de Preços obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

2.9. Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata e o preço registrado, a Administração poderá contratar mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.10. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.12. A Contratação incluirá a ENTREGA DOS ITENS/LOTES NOS LOCAIS INDICADOS, ficando a CONTRATADA com a responsabilidade da desta operação, incluindo os custos de frete e carga.

2.13. LOCAL DE ENTREGA: Centro Administrativo Municipal, Rua Rubert, nº 900.

2.14. HORÁRIO: 08:00 às 11:00.

2.15. FORMA DA ENTREGA

2.15.1 As entregas deverão ser realizadas mediante recebimento de Ordem de Compra do Setor de Compras, nos locais estipulados, acompanhadas de nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

2.15.2 Prazo de entrega: em até 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Compra.

2.15.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

2.16. REQUISITOS DA ENTREGA

2.15.1. Os materiais deverão ser entregues observando-se os seus aspectos:

a) Deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

b) Os produtos deverão ser entregues observando-se expressamente os aspectos de descrição de cada item, sendo que, na não conformidade, o mesmo não será aceito e sua reposição deverá ocorrer em até 24hrs.

c) As emulsões asfálticas deverão ser entregues e estar em conformidade com as normas técnicas constantes do item 2.2 do Termo de Referência.

2.16.2. PERIODICIDADE DA ENTREGA

a) A entrega deve ser através dos itens solicitados pela contratante, em formato de pedido (arquivo word) onde contarão o local de entrega e a quantidade a ser entregue e ordem de compra com a quantidade total solicitada conforme unidade de medida presente na licitação.

b) Os itens solicitados deverão ser entregues conforme descrito na ordem de compra e edital da licitação, seguindo os critérios de validade e condições do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente:

d) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

e) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2. Definitivamente: O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e de atendimento às especificações do Edital do objeto executado, e consequente aceitação.

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

f) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.3.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.5.1. O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos, e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

3.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato/Ata RP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is)/gestor(es), ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 13, Decreto Municipal nº 1.514/2023 e art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A fiscalização do contrato/Ata RP ficará a cargo do(s) servidor(es) a seguir: Servidor Diógenes Rubert Librelotto.

4.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.3. O fiscal da Ata RP/ contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

4.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.1.6. Exercer todas as demais atribuições pertinentes ao fiscal/gestor, elencadas no art. 13 do Decreto Municipal nº 1.514/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA/MANUTENÇÃO DO PRODUTO.

5.1 A Detentora da ARP, realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

5.3 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

5.4 O custo referente ao transporte dos produtos devolvidos/substituídos será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TESTES E INSPEÇÕES

6.1 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 1.515/2023.

7.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

8.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, **mediante requerimento** a ser formalizado pelo Fornecedor, **acompanhado da Planilha de Formação de Preço**, para que se evidencie onde efetivamente houve o desequilíbrio da relação pactuada.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** daqueles praticados no mercado, **ou de fato que eleve o custo** dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata, por meio do Fiscal, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e planilha de formação do preços, devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

8.4. **Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado**, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.5. Os preços contratados serão alterados, **para mais ou para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900. Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

8.8. Os produtos descritos no **lote 2** (emulsões asfálticas), poderão ser adotados como critério, os índices de acréscimo ou decréscimo referentes ao produto, estabelecido objetivamente pela **Petrobrás**, e também os divulgados pela **Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**.

Das Atualizações:

8.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

- a) O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- b) A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- c) O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.
- e) **O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das mercadorias, mediante conferência das características e ateste de conformidade.**
- f) Independentemente da atividade exercida, o contribuinte que pratique operações de saída de mercadorias com destino a outra unidade da Federação (operações interestaduais) e fornecimento de mercadorias para a Administração Pública, passará a ser obrigado a emitir **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, a partir de 01/12/2010, conforme Protocolo ICMS nº 85, de 09/07/2010.
- g) O licitante vencedor deverá emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país, **com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório.**
- h) A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- i) Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- j) Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.
- k) A inadimplência do licitante vencedor com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município de Fortaleza dos Valos a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- l) **Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da Nota Fiscal, informar e manter atualizado, junto ao Setor de Tesouraria (Departamento de**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar no nome e CNPJ do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Cabe ao Município:

10.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

10.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

10.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

10.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

10.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

10.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.14. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021. 7.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

10.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Cabe ao FORNECEDOR:

10.2.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N.º 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

10.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.10. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.12. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

10.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.2.21. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

10.2.22. O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

11.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

12.1.1. Retardarem a execução do pregão;

12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Fortaleza dos Valos/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900. Centro. CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 10.1.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Fortaleza dos Valos ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos veículos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Fortaleza dos Valos/RS, 13 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CEZAR MARANGON

GERENCIADOR DA ATA RP

BRITA IBIRUBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

SÓCIO ADMINISTRADOR

PAULO ROBERTO CRESTANI

DETENTOR DA ATA RP

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**ATA RP 04/2026 – STRATURA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

Requerente: SMOT

Vigência: 19/02/2026 a 18/02/2027.

Fiscal/Gestor: Diógenes Rubert Librelotto (Portaria nº 12.074/2026)

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Fevereiro do ano de 2026, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, 900, centro do município de Fortaleza dos Valos/RS, representada neste ato por seu PREFEITO, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº ***.***.600-63, ÓRGÃO GERENCIADOR, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa: STRATURA ASFALTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.128.553/0011-49, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 11181, Bairro Brigadeira, no município de Canoas/RS, CEP 92.426-000, neste ato representada por seu PROCURADOR Sr. LEANDRO RUTHAUSHA RIBEIRO, portador(a) da cédula de identidade nº *****152, e inscrito(a) no CPF sob nº ***.***.028-45, doravante denominado FORNECEDOR 03; Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório nº 04/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.524/2024 e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de EMULSÃO ASFÁLTICA/AGREGADOS e MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER DEMANDA DA Administração Municipal de Fortaleza dos Valos – RS, a serem utilizadas conforme demanda, ao longo de 12 meses, tudo em conformidade com as especificações contidas no Edital e Anexos que o integram, constituindo-se em:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

Item	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
08	T	5	525	Emulsão Asfáltica RR-2C	4.102,00	2.153.550,00

1.2. O FORNECEDOR 03, responsável pelo fornecimento do(s) itens/lote(s) descrito(s) na tabela acima, receberá o valor de até **R\$ 2.153.550,00** (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. No valor constante do subitem 1.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Para a realização das obras, será utilizada patrulha de máquinas da Secretaria de Obras e Trânsito de Fortaleza dos Valos – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, FORMA E PERIODICIDADE DA ENTREGA.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender às especificações do Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, devendo e entrega dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Compra, em dias de expediente, no horário definido pelo setor municipal requisitante, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado e sem custos adicionais.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900. Centro. CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

2.2. A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação do objeto licitado.

2.3. Os produtos a serem fornecidos deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto, devendo a empresa detentora da Ata de Registro de Preços buscar o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pela Administração Municipal de Fortaleza dos Valos.

2.4. O prazo de validade dos produtos deverá ser observado, conforme especificado na descrição de cada item, não sendo aceitos produtos fora da validade.

2.5. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislação pertinente.

2.5.1. Os produtos, quando for o caso, deverão observar as determinações de órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.6. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

2.7. Serão de total responsabilidade da empresa fornecedora da Ata, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para execução do objeto, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.8. Caberá à empresa detentora da Ata de Registro de Preços obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.9. Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata e o preço registrado, a Administração poderá contratar mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.10. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

2.12. A Contratação incluirá a ENTREGA DOS ITENS/LOTES NOS LOCAIS INDICADOS, ficando a CONTRATADA com a responsabilidade da desta operação, incluindo os custos de frete e carga.

2.13. LOCAL DE ENTREGA: Centro Administrativo Municipal, Rua Rubert, nº 900.

2.14. HORÁRIO: 08:00 às 11:00.

2.15 FORMA DA ENTREGA

2.15.1 As entregas deverão ser realizadas mediante recebimento de Ordem de Compra do Setor de Compras, nos locais estipulados, acompanhadas de nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

2.15.2 Prazo de entrega: em até 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Compra.

2.15.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

2.16. REQUISITOS DA ENTREGA

2.15.1. Os materiais deverão ser entregues observando-se os seus aspectos:

a) Deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

b) Os produtos deverão ser entregues observando-se expressamente os aspectos de descrição de cada item, sendo que, na não conformidade, o mesmo não será aceito e sua reposição deverá ocorrer em até 24hrs.

c) As emulsões asfálticas deverão ser entregues e estar em conformidade com as normas técnicas constantes do item 2.2 do Termo de Referência.

2.16.2. PERIODICIDADE DA ENTREGA

a) A entrega deve ser através dos itens solicitados pela contratante, em formato de pedido (arquivo word) onde contarão o local de entrega e a quantidade a ser entregue e ordem de compra com a quantidade total solicitada conforme unidade de medida presente na licitação.

b) Os itens solicitados deverão ser entregues conforme descrito na ordem de compra e edital da licitação, seguindo os critérios de validade e condições do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente:

d) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

e) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2. Definitivamente: O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e de atendimento às especificações do Edital do objeto executado, e consequente aceitação.

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

f) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.3.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

3.5. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.5.1. O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos, e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato/Ata RP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is)/gestor(es), ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 13, Decreto Municipal nº 1.514/2023 e art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A fiscalização do contrato/Ata RP ficará a cargo do(s) servidor(es) a seguir: Servidor Diógenes Rubert Librelotto.

4.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900. Centro. CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.3. O fiscal da Ata RP/ contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

4.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.1.6. Exercer todas as demais atribuições pertinentes ao fiscal/gestor, elencadas no art. 13 do Decreto Municipal nº 1.514/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA/MANUTENÇÃO DO PRODUTO.

5.1 A Detentora da ARP, realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

5.3 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.4 O custo referente ao transporte dos produtos devolvidos/substituídos será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TESTES E INSPEÇÕES

6.1 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 1.515/2023.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

7.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

8.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, **mediante requerimento** a ser formalizado pelo Fornecedor, **acompanhado da Planilha de Formação de Preço**, para que se evidencie onde efetivamente houve o desequilíbrio da relação pactuada.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** daqueles praticados no mercado, **ou de fato que eleve o custo** dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata, por meio do Fiscal, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e planilha de formação do preços, devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

8.4. **Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado**, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.5. Os preços contratados serão alterados, **para mais ou para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

8.6. **Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

8.8. Os produtos descritos no **lote 2** (emulsões asfálticas), poderão ser adotados como critério, os índices de acréscimo ou decréscimo referentes ao produto, estabelecido objetivamente pela **Petrobrás**, e também os divulgados pela **Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900. Centro. CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028**Das Atualizações:**

8.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

b) A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

c) O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

e) **O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das mercadorias, mediante conferência das características e ateste de conformidade.**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

- f) Independentemente da atividade exercida, o contribuinte que pratique operações de saída de mercadorias com destino a outra unidade da Federação (operações interestaduais) e fornecimento de mercadorias para a Administração Pública, passará a ser obrigado a emitir **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, a partir de 01/12/2010, conforme Protocolo ICMS nº 85, de 09/07/2010.
- g) O licitante vencedor deverá emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país, **com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório**.
- h) A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- i) Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- j) Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.
- k) A inadimplência do licitante vencedor com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município de Fortaleza dos Valos a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- l) **Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da Nota Fiscal, informar e manter atualizado, junto ao Setor de Tesouraria (Departamento de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar no nome e CNPJ do licitante.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. Cabe ao Município:
- 10.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
- 10.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 10.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 10.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

10.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

10.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.14. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021. 7.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

10.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Cabe ao FORNECEDOR:

10.2.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

10.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.10. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N.º 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.12. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

10.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N.º 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

10.2.21. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

10.2.22. O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900. Centro. CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

11.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

12.1.1. Retardarem a execução do pregão;

12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Fortaleza dos Valos/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 10.1.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Fortaleza dos Valos ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos veículos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Fortaleza dos Valos/RS, 19 de Fevereiro de 2026.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CEZAR MARANGON

GERENCIADOR DA ATA RP

STRATURA ASFALTOS LTDA

PROCURADOR

LEANDRO RUTHAUSHA RIBEIRO

DETENTOR DA ATA RP

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**ATA RP05/2026 – TRAÇADO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

Requerente: SMOT

Vigência: 13/02/2026 a 12/02/2027.

Fiscal/Gestor: Diógenes Rubert Librelotto (Portaria nº 12.074/2026)

Aos 13 (treze) dias do mês de Fevereiro do ano de 2026, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, 900, centro do município de Fortaleza dos Valos/RS, representada neste ato por seu PREFEITO, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº ***.***.600-63, ÓRGÃO GERENCIADOR, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.472.805/0003-08, com endereço na ROD RS 324 KM 04, s/n, São João da Bela Vista, no município de Passo Fundo/RS, CEP 99.010-970, neste ato representada por seu GERENTE ADMINISTRATIVO Sr. ISAIAS SAVEGNAGO, inscrita no CPF sob nº ***.***.880-02, doravante denominado FORNECEDOR 04; Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório nº 04/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.524/2024 e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de EMULSÃO ASFÁLTICA/AGREGADOS e MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER DEMANDA DA Administração Municipal de Fortaleza dos Valos – RS, a serem utilizadas conforme demanda, ao longo de 12 meses, tudo em conformidade com as especificações contidas no Edital e Anexos que o integram, constituindo-se em:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

Item	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
07	T	5	180	Emulsão Asfáltica de Imprimação – EAI	3.367,00	606.060,00
09	T	5	405	Emulsão Asfáltica RC- 1C-E	4.802,00	1.944.810,00

1.2. O FORNECEDOR 04, responsável pelo fornecimento do(s) itens/lote(s) descrito(s) na tabela acima, receberá o valor de até **R\$ 2.550.870,00** (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta reais).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. No valor constante do subitem 1.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Para a realização das obras, será utilizada patrulha de máquinas da Secretaria de Obras e Trânsito de Fortaleza dos Valos – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, FORMA E PERIODICIDADE DA ENTREGA.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900. Centro. CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

2.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender às especificações do Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, devendo e entrega dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Compra, em dias de expediente, no horário definido pelo setor municipal requisitante, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado e sem custos adicionais.

2.2. A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação do objeto licitado.

2.3. Os produtos a serem fornecidos deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto, devendo a empresa detentora da Ata de Registro de Preços buscar o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pela Administração Municipal de Fortaleza dos Valos.

2.4. O prazo de validade dos produtos deverá ser observado, conforme especificado na descrição de cada item, não sendo aceitos produtos fora da validade.

2.5. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislação pertinente.

2.5.1. Os produtos, quando for o caso, deverão observar as determinações de órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.6. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

2.7. Serão de total responsabilidade da empresa fornecedora da Ata, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para execução do objeto, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.8. Caberá à empresa detentora da Ata de Registro de Preços obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.9. Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata e o preço registrado, a Administração poderá contratar mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.10. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.12. A Contratação incluirá a ENTREGA DOS ITENS/LOTES NOS LOCAIS INDICADOS, ficando a CONTRATADA com a responsabilidade da desta operação, incluindo os custos de frete e carga.

2.13. LOCAL DE ENTREGA: Centro Administrativo Municipal, Rua Rubert, nº 900.

2.14. HORÁRIO: 08:00 às 11:00.

2.15 FORMA DA ENTREGA

2.15.1 As entregas deverão ser realizadas mediante recebimento de Ordem de Compra do Setor de Compras, nos locais estipulados, acompanhadas de nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

2.15.2 Prazo de entrega: em até 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Compra.

2.15.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

2.16. REQUISITOS DA ENTREGA

2.15.1. Os materiais deverão ser entregues observando-se os seus aspectos:

a) Deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

b) Os produtos deverão ser entregues observando-se expressamente os aspectos de descrição de cada item, sendo que, na não conformidade, o mesmo não será aceito e sua reposição deverá ocorrer em até 24hrs.

c) As emulsões asfálticas deverão ser entregues e estar em conformidade com as normas técnicas constantes do item 2.2 do Termo de Referência.

2.16.2. PERIODICIDADE DA ENTREGA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

a) A entrega deve ser através dos itens solicitados pela contratante, em formato de pedido (arquivo word) onde contarão o local de entrega e a quantidade a ser entregue e ordem de compra com a quantidade total solicitada conforme unidade de medida presente na licitação.

b) Os itens solicitados deverão ser entregues conforme descrito na ordem de compra e edital da licitação, seguindo os critérios de validade e condições do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente:

d) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

e) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2. Definitivamente: O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e de atendimento às especificações do Edital do objeto executado, e consequente aceitação.

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

f) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

3.3.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.5.1. O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos, e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

4.1. A execução do contrato/Ata RP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is)/gestor(es), ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 13, Decreto Municipal nº 1.514/2023 e art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A fiscalização do contrato/Ata RP ficará a cargo do(s) servidor(es) a seguir: Servidor Diógenes Rubert Librelotto.

4.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.3. O fiscal da Ata RP/ contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

4.1.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.1.6. Exercer todas as demais atribuições pertinentes ao fiscal/gestor, elencadas no art. 13 do Decreto Municipal nº 1.514/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA/MANUTENÇÃO DO PRODUTO.

5.1 A Detentora da ARP, realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

5.3 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.4 O custo referente ao transporte dos produtos devolvidos/substituídos será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TESTES E INSPEÇÕES

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

6.1 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 1.515/2023.

7.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

8.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, **mediante requerimento** a ser formalizado pelo Fornecedor, **acompanhado da Planilha de Formação de Preço**, para que se evidencie onde efetivamente houve o desequilíbrio da relação pactuada.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** daqueles praticados no mercado, **ou de fato que eleve o custo** dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata, por meio do Fiscal, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e planilha de formação do preços, devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

8.4. **Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado**, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.5. Os preços contratados serão alterados, **para mais ou para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900. Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

8.8. Os produtos descritos no **lote 2** (emulsões asfálticas), poderão ser adotados como critério, os índices de acréscimo ou decréscimo referentes ao produto, estabelecido objetivamente pela **Petrobrás**, e também os divulgados pela **Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**.

Das Atualizações:

8.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

b) A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

c) O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

e) **O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das mercadorias, mediante conferência das características e ateste de conformidade.**

f) Independentemente da atividade exercida, o contribuinte que pratique operações de saída de mercadorias com destino a outra unidade da Federação (operações interestaduais) e fornecimento de mercadorias para a Administração Pública, passará a ser obrigado a emitir **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, a partir de 01/12/2010, conforme Protocolo ICMS nº 85, de 09/07/2010.

g) O licitante vencedor deverá emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país, **com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório.**

h) A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

i) Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

j) Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

k) A inadimplência do licitante vencedor com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município de Fortaleza dos Valos a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

l) **Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da Nota Fiscal, informar e manter atualizado, junto ao Setor de Tesouraria (Departamento de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar no nome e CNPJ do licitante.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

- 10.1. Cabe ao Município:
- 10.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
- 10.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 10.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 10.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;
- 10.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 10.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.14. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

art. 123, § único da Lei 14.133/2021. 7.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

10.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Cabe ao FORNECEDOR:

10.2.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

10.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, Nº 900. Centro. CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.10. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.12. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

10.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N.º 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.2.21. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

10.2.22. O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 11.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 11.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900. Centro. CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br



**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

12.1.1. Retardarem a execução do pregão;

12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Fortaleza dos Valos/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900. Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Fortaleza dos Valos ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos veículos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N.º 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





**FORTALEZA
DOS VALOS**
PREFEITURA
GESTÃO 2025-2028

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Fortaleza dos Valos/RS, 13 de Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CEZAR MARANGON

GERENCIADOR DA ATA RP

TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

GERENTE ADMINISTRATIVO

ISAIAS SAVEGNAGO

DETENTOR DA ATA RP

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000
www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br

